

trifft keine Maßnahmen, welche die gleichberechtigte Beteiligung der Verkehrsunternehmen mit Sitz in dem deutschen Geltungsbereich dieses Abkommens ausschließen oder erschweren, und erteilt gegebenenfalls die für eine Beteiligung dieser Verkehrsunternehmen erforderlichen Genehmigungen.

ARTIKEL 5

Lieferungen und Leistungen für Vorhaben, die aus dem Darlehen finanziert werden, sind international öffentlich auszuschreiben, soweit nicht im Einzelfall etwas Abweichendes festgelegt wird.

ARTIKEL 6

Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland legt besonderen Wert darauf, daß bei den sich aus der Darlehensgewährung ergebenden Lieferungen und Leistungen die wirtschaftlichen Möglichkeiten des Landes Berlin bevorzugt genutzt werden.

ARTIKEL 7

Mit Ausnahme der Bestimmungen des Artikels 4 hinsichtlich des Luftverkehrs gilt dieses Abkommen auch für das Land Berlin, sofern nicht die Regierung der Bundesrepublik Deutschland gegenüber der Regierung der Portugiesischen Republik innerhalb von drei Monaten nach Inkrafttreten des Abkommens eine gegenteilige Erklärung abgibt.

ARTIKEL 8

Dieses Abkommen tritt am Tage seiner Unterzeichnung in Kraft.

Geschehen zu Lissabon am 18. Oktober 1979, in zwei Urschriften, jede in deutscher und portugiesischer Sprache, wobei jeder Wortlaut gleichermaßen verbindlich ist.

Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

(Assinatura ilegível.)

Für die Regierung der Portugiesischen Republik:

João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 2 de Março de 1979 foi celebrado em Lisboa um Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Noruega relativamente à Cooperação no Sector da Saúde, cujo texto original em inglês e a respectiva tradução acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Novembro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Moita*.

Agreement between the Government of the Portuguese Republic and the Government of the Kingdom of Norway regarding Co-operation in the Health Sector.

The Government of the Portuguese Republic (hereinafter referred to as «Portugal») and the Government of the Kingdom of Norway (hereinafter referred to as «Norway»), desiring to co-operate in the development of health services in the Vila Real district in Portugal, have agreed as follows:

ARTICLE I

Obligations of Norway

Norway shall, subject to Parliamentary appropriations, provide:

1) A financial grant up to and not exceeding Norwegian Kroner 50 000 000 (hereinafter referred to as «the Grant») to be used exclusively for the partial financing of the health programme (hereinafter referred to as «the Programme») as described in annex I, paragraph 1), 2), A), to this Agreement;

2) A loan in an amount of Norwegian Kroner 50 000 000 (hereinafter referred to as «the Loan») to be used exclusively to finance the reconstruction of the Hospital do Lordelo, Vila Real, as described in annex I, paragraph 1), 2), B), to this Agreement. The Loan will be disbursed to Portugal in accordance with the provisions contained in annex II to this Agreement.

ARTICLE II

Obligations of Portugal

Portugal shall:

1) Provide and bear the cost of the necessary manpower and all other resources, facilities and services which may be required, in addition to the Grant and the Loan, for the successful implementation of the Programme, including:

Qualified and adequate number of personnel for the health institutions within the Programme;
Suitable parcels of land upon which the nursing school and health centres under the Programme are to be constructed;

Sewage, water supply and electricity;
Maintenance and repair of equipment and materials provided under this Agreement;

2) Be responsible for the planning, administration and implementation of the Programme and shall hereunder ensure the effective administration of the fellowship programme referred to in annex I, paragraph 1), 2), A), by, i. a., granting the necessary leaves of absence, study permits and training possibilities for the Programme personnel for studies outside and within Portugal;

3) Grant all necessary permits, licences and foreign exchange permissions that may be required in connection with the implementation of the Programme;

4) Promptly inform Norway or its representatives of any condition which interferes with or threatens to interfere with the successful accomplishment of the purpose of this Agreement;

5) Submit to Norway:

For approval:

Final drawings with cost estimates for the Health Centres in the district of Vila Real, including time schedules for construction works;

Final lists of technical and medical equipment with cost estimates;

For information:

Within one year after the signing of this Agreement, plans for the development of integrated health care in the district of Vila Real, keeping in mind that experiences from the Programme may have a bearing upon health planning and delivery of health services in other parts of Portugal;

Plans for the establishment of health extensions in the district of Vila Real;

Tender procedures, lists of firms invited to tender, summary of tenders received and copies of contracts awarded;

By 1 January each year, a time schedule of the implementation of the Programme for the ensuing year comprising plans for construction work, procurements of equipment and furniture, for staffing of the institutions and for fellowship training, with cost estimates for each of the components of the Programme.

ARTICLE III

Co-operation — Representation

1 — Norway and Portugal shall co-operate fully to ensure that the purpose of this Agreement is accomplished. To that end each Party shall furnish the other with all such information as it shall reasonably require pertaining to the Programme. Portugal shall permit representatives of Norway to visit the Programme activities and have access to all relevant works, records and documents.

2 — In matters relating to the implementation of this Agreement with the exception of annex II, the Norwegian Agency for International Development (NORAD) and the Ministry of Social Affairs (the Ministry) shall be competent authorities to represent Norway and Portugal, respectively.

The Directorate General of Hospital Construction shall act on request of the Ministry and shall hereunder be responsible for the co-ordination of the Programme's construction activities in the various municipalities.

In matters relating to the implementation of annex II to this Agreement, the Norwegian Ministry of Commerce and Shipping and the Portuguese Ministry of Finance and Planning shall be competent authorities to represent Norway and Portugal.

ARTICLE IV

Evaluation

The various components under the Programme shall be evaluated during their implementation and also

after the completion of the Programme, as described in annex I, section III.

ARTICLE V

Disbursements — Reports

1 — An advance payment of Norwegian Kroner 5 000 000 from the Grant shall be payable to Portugal upon signing of this Agreement and shall be refunded by deducting Norwegian Kroner 1 000 000 from each of the five first semi-annual requests for reimbursement to be submitted to Norway according to section 2 below.

2 — Portugal shall submit to Norway by 1 December and 1 June each year:

a) Semi-annual requests for reimbursements from the Grant. Each request shall contain:

A statement of account of expenditures incurred during the preceding half year on each of the components of the Programme;

A progress report in English; such report shall set out, *i. a.*:

i) The progress in relation to the established time schedule;

ii) Amendments, if any, of the said schedule and of cost estimates, with comments.

Reimbursement will be effected upon approval by NORAD of the requests.

b) Within one year after the end of each Portuguese fiscal year, audited accounts in respect of each of the components of the Programme;

c) Within one year after completion of each component of the Programme, a certificate of completion.

ARTICLE VI

Disputes — Entry into force — Termination

1 — If any dispute arises relating to the implementation or interpretation of this Agreement, including the interpretation of the conditions governing the disbursements and servicing of the Loan, there shall be mutual consultations between the two Parties with a view to secure a successful implementation of the Programme.

2 — This Agreement shall be applied provisionally from the date of its signature and enter into force definitively as soon as it has been ratified or approved according to the constitutional requirements of the Parties and this has been confirmed through diplomatic channels.

The Agreement shall remain valid until the date both Parties have fulfilled all obligations arising from it. Whether these obligations shall be regarded as fulfilled will be established after prior consultations between the Parties.

Notwithstanding the preceding paragraph, Norway shall after consultations with Portugal be entitled to terminate this Agreement by giving six months' written notice to Portugal if the Programme has not been completed by 31 December 1983.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments,

have signed the present Agreement in two originals in the English language.

Done at Lisbon this 2 day of March 1979.

For the Government of the Portuguese Republic:

Manuel Jacinto Nunes.

For the Government of the Kingdom of Norway:

Per Kleppe.

ANNEX I

The Programme is based on a letter from the Directorate of Health, Ministry of Social Affairs of Portugal of 27 April 1977, the Protocol from the sixth meeting of the Joint Norwegian-Portuguese Economic Commission, 27-28 June 1977, Agreed Technical Findings of the meeting of the Norwegian and Portuguese delegations of the Co-operation Health Project of the Vila Real District, 12-17 December 1977, the Protocol from the seventh meeting of the Commission, 6-7 March 1978, and to the letter from the Ministry of Social Affairs dated 6 February 1979.

I) Programme description:

1) The Programme consists of the following components:

Reconstruction and expansion of the Hospital do Lordelo, Vila Real;
Construction of a nursing school attached to the Hospital;
Construction of health centres in the district of Vila Real;
Establishment of 15 health extensions in the district of Vila Real;
A fellowship programme;
Establishment of two departments of general medical practice;
Programme review and evaluation.

2 — The financial assistance from Norway will be utilized as follows:

A) Utilization of the Grant:

The Grant shall be used towards:

Construction of and purchase of equipment for a nursing school in Vila Real for admission of 30 students per year for a 3 year course. The plans for the nursing school shall include postgraduate teaching in obstetrics. The construction work will start during 1980 and is estimated to be completed in 1981;

Construction of and purchase of equipment for health centres in the Vila Real district, which will include the health centres to be constructed in Boticas, Ribeira de Pena, Santa Marta de Penaguião, Montalegre and Vila Pouca de Aguiar. The final numbers, types, size, design, functions and locations of the health centres are to be agreed upon by the competent authorities referred to in article III, 2, of this Agreement;

Establishment (reconstruction and equipment) of 15 health extensions in the district of Vila Real;

A fellowship programme consisting of three categories of health personnel as indicated:

- i) Undergraduate studies in Portugal for medical students and student nurses from Vila Real for 6 year and 3 year studies respectively;
- ii) Postgraduate studies in Portugal for nurses to be trained as teachers for the nursing school in Vila Real, one year;
- iii) Short courses (2-12 months) for Portuguese nurses, doctors and administrators to study public health abroad. Regulations and conditions for the fellowships are to be agreed upon by the Parties.

Establishment of two departments of general medical practice — one located with the Medical Faculty of the University of Porto, and one located with the Institute of Biomedical Sciences, Porto.

The amount shall be utilized for, i. a., fellowships and research, special training programmes, seminars and courses to be arranged in co-operation with the Institute of General Medical Practice, University of Oslo.

B) Utilization of the Loan:

The Loan shall be used exclusively towards the reconstruction and expansion of the Hospital do Lordelo, Vila Real, notably pavillions for:

Administrative Block;
Outpatients Department;
New Hospital Block;
Paediatric ward and ward for special cases;
Medical ward;
Psychiatric wards (2);
Psychiatric Day Hospital;
Kitchen, laundry and storerooms.

All construction works are expected to be completed in 1981.

3) The funds will be utilized for the various components as follows:

	Estimated costs Million of Norwegian Kroner
i) The Hospital do Lordelo (Vila Real)	50
ii) The Nursing School (Vila Real)	5
iii) The Health Centres, district of Vila Real	34,5
iv) Health extensions, district of Vila Real	0,7
v) Fellowship programme	5
vi) Departments of general medical practice (Porto)	2,5
vii) Programme review and evaluation	0,5
viii) Contingencies	1,8
Total	100

Within the total amount allocated to the construction components of the Programme, up to 15 per cent of the estimated costs for each of the components may be reallocated from one centre to another

in order to meet possible needs arising from changes in costs of construction and equipment.

II) Programme administration:

1) The Programme shall be administered by a Portuguese Project Committee through the normal procedures and existing channels of the Portuguese official central and local health administration. The Project Committee shall have representatives from central, regional and local health authorities and relevant professions.

The Committee shall be responsible for the progress of the Programme. It shall meet according to needs and shall support the Project Manager.

The Project Committee shall twice a year constitute the Portuguese side of the joint review and evaluation committee as outlined in section III below.

2) The day to day operations shall be taken care of by a Project Manager appointed by the Ministry of Social Affairs in consultation with NORAD.

The Project Manager shall maintain close contact with NORAD through the Norwegian Embassy.

3) Three sub-committees shall be established:

One sub-committee for the development of nursing resources to draw up the programme for the nursing school, clarify the need for and recruit qualified nursing staff to programme institutions, select candidates for the nursing part of the fellowship programme, including place of study and plans;

One sub-committee for the development of medical resources to clarify the need for and recruit qualified medical staff to programme institutions, select candidates for basic and post-graduate studies within the medical part of the fellowship programme, including place of study and plans;

One sub-committee for the development of general practices to propose plans for the development of the two departments of general practice with the view to promote adequate general practice in the area and secure integration of programme activities.

III) Programme evaluation:

The Programme will be subject to semi-annual reviews conducted jointly by the Portuguese Project Committee and representatives appointed by NORAD.

A joint final evaluation will be carried out after the completion of the Programme.

The costs for the Programme evaluation up to Norwegian Kroner 0,5 million will be covered by the Grant.

ANNEX II

The Loan referred to in article 1, 2, of the Agreement will be made available by the Ministry of Commerce and Shipping (hereinafter referred to as «the Lender») on behalf of the Government of the Kingdom of Norway to the Ministry of Finance and Planning (hereinafter referred to as «the Borrower») on behalf of the Government of the Portuguese Republic.

I) Disbursements:

1) The Loan will be disbursed in seven instalments to the Borrower. The first instalment of Norwegian

Kroner 10 000 000 will be disbursed in 1979. Thereafter the Loan will be disbursed in semi-annual amounts as follows: 30 June 1980 5 000 000 KRN, 31 December 1980 5 000 000 KRN, 30 June 1981 5 000 000 KRN, 31 December 1981 5 000 000 KRN.

The two last instalments of Norwegian Kroner 10 000 000 each will be disbursed on 30 June 1982 and 31 December 1982 respectively.

The disbursements are subject to fulfilment of the obligations laid down in article II, 1, of the Agreement.

2) An account designated «Borrower Loan Account» will be opened with Norges Bank (acting as agent for the Lender) in favour of the Borrower.

3) The Borrower may have the funds at his disposal up to two years after the last scheduled disbursement.

II) Interest:

1) The Loan will be free of interest.

III) Repayments:

1) The Borrower will repay the Loan in seven annual instalments commencing on 31 December 1985 and continuing each 31 December through 31 December 1991. The first six instalments will be in the amount of Norwegian Kroner 7 000 000 each, and the seventh instalment will be in the amount of Norwegian Kroner 8 000 000.

2) If the Loan is not fully utilized in accordance with the provisions of article 1, 1, above, a revised schedule of repayment shall be established by mutual consent.

3) Notwithstanding the provision of sub-paragraph 1) above, the Borrower shall at any earlier time be free and without penalty to repay the whole or any part of the Loan that is still outstanding.

IV) Place of payment:

1) The principal amount of the Loan shall be paid in Norwegian Kroner to Norges Bank, Oslo, to the credit of the account of the Ministry of Commerce and Shipping.

V) Use of the Loan:

1) The Loan is untied.

VI) Non-discrimination:

1) In regard to the repayment of the Loan, the Borrower undertakes to give the Lender no less favourable treatment than that accorded to other foreign creditors.

VII) Miscellaneous:

1) The Borrower assures the Lender that all constitutional and other requirements laid down by statute in the Portuguese Republic have been met, so that the Loan will constitute an obligation binding on the Borrower.

2) The Borrower shall promptly inform the Lender of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, the accomplishment of the purpose of the Loan, the maintenance of the service thereof or the performance by the Borrower of its obligation mentioned herein.

3) The part of this Agreement which concerns the Loan (including annex II) shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Kingdom of Norway.

4) Any notices, requests or agreements concerning the Loan shall be in writing.

VIII) Specification of addresses:

The following addresses are specified for the purpose of this annex:

For the Borrower:

The Ministry of Finance and Planning —
Rua do Prof. Gomes Teixeira — Lisboa —
Telex: 13 615.

For the Lender:

Ministry of Commerce and Shipping —
P. O. Box 8113, Oslo Dep., Oslo 1 — Cablegram: UTGJELD, Oslo — Telex: 18 670 HDEP.

Done at Lisbon this 2 day of March 1979.

For the Government of the Portuguese Republic:

Manuel Jacinto Nunes.

For the Government of the Kingdom of Norway:

Per Kleppe.

Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Noruega relativamente à Cooperação no Sector da Saúde.

O Governo da República Portuguesa (daqui em diante designado por «Portugal») e o Governo do Reino da Noruega (daqui em diante designado por «Noruega»), desejosos de cooperar no desenvolvimento dos serviços de saúde no distrito de Vila Real, em Portugal, acordaram o seguinte:

ARTIGO I

Obrigações da Noruega

A Noruega deverá, sujeito a aprovação parlamentar, fornecer:

1) Um auxílio financeiro até e não superior a 50 milhões de coroas norueguesas (daqui em diante designado por «o Auxílio»), para ser exclusivamente utilizado no financiamento parcial do programa de saúde (daqui em diante designado por «o Programa»), como referido no parágrafo 1, 2), A), do anexo I do presente Acordo;

2) Um empréstimo de 50 milhões de coroas norueguesas (daqui em diante designado por «o Empréstimo»), para ser utilizado exclusivamente no financiamento da reconstrução do Hospital do Lordelo, em Vila Real, como referido no parágrafo 1), 2), B), do anexo I do presente Acordo. O Empréstimo será desembolsado a Portugal em conformidade com as disposições do anexo II do presente Acordo.

ARTIGO II

Obrigações de Portugal

Portugal deverá:

1) Fornecer e suportar o custo da necessária mão-de-obra e de todos os outros recursos, facilidades e serviços que possam vir a ser necessários para além

do Auxílio e do Empréstimo, para a boa execução do Programa, incluindo:

Pessoal qualificado em número adequado para as instituições de saúde dentro do Programa;
Parcelas de terreno adequadas, onde serão construídos a escola de enfermagem e os centros de saúde, designados no Programa;
Esgotos, fornecimento de água e electricidade;
Manutenção e reparação do equipamento e materiais fornecidos ao abrigo do presente Acordo.

2) Ser responsável pelo planeamento, administração e execução do Programa, e assegurar a efectiva administração do Programa de formação referido no anexo I, parágrafo 1), 2), A), através, p. e., da concessão das necessárias licenças, autorizações de estudo e de possibilidades de treino para o pessoal do Programa, para estudos fora e dentro de Portugal;

3) Fornecer todas as autorizações, licenças, e aprovar as operações de câmbio que sejam necessárias relativas à execução do Programa;

4) Informar prontamente a Noruega ou os seus representantes de qualquer condição que interfira ou ameace interferir com o bom cumprimento dos objectivos do presente Acordo;

5) Submeter à Noruega:

Para aprovação:

Projectos definitivos com orçamentos para os centros de saúde no distrito de Vila Real, incluindo os prazos para os trabalhos de construção;

Listas finais do equipamento técnico e médico e respectivos orçamentos.

Para informação:

No prazo de um ano após a assinatura do presente Acordo, planos para o desenvolvimento integrado dos serviços de saúde no distrito de Vila Real, tendo presente que as experiências do Programa podem ter relação com o planeamento e com a distribuição de serviços de saúde noutras zonas de Portugal;

Planos para o estabelecimento de extensões de saúde no distrito de Vila Real;

Propostas de concurso, listas de firmas convidadas a concorrer, resumos de propostas recebidas e cópias dos contratos adjudicados;

Em 1 de Janeiro de cada ano, um plano da execução do Programa para o ano seguinte, compreendendo os planos dos trabalhos de construção, de aquisição de equipamento e mobiliário, da gestão do pessoal das instituições e sua formação, com orçamentos para cada componente do Programa.

ARTIGO III

Cooperação — Representação

I — A Noruega e Portugal deverão cooperar com vista a assegurar o cumprimento dos objectivos do presente Acordo. Para tal fim, cada Parte fornecerá à outra todas as informações que sejam normalmente

necessárias relativas ao Programa. Portugal autorizará que representantes da Noruega visitem as actividades do Programa e que tenham acesso a todos os principais trabalhos, relatórios e documentos.

2 — Em assuntos relativos à execução do presente Acordo, com excepção do anexo II, serão autoridades competentes para representar a Noruega e Portugal, respectivamente, a Agência Norueguesa para o Desenvolvimento Internacional (NORAD) e o Ministério dos Assuntos Sociais (o Ministério).

A Direcção-Geral das Construções Hospitalares actuará a pedido do Ministério e será responsável pela coordenação das actividades de construção do Programa nos vários municípios.

Em assuntos relativos à execução do anexo II do presente Acordo, serão autoridades competentes para representar a Noruega e Portugal respectivamente o Ministério do Comércio e Navegação e o Ministério das Finanças e do Plano.

ARTIGO IV

Apreciação

Os vários componentes do Programa serão apreciados durante a sua execução e também após a conclusão do Programa, como referido na secção III do anexo I.

ARTIGO V

Desembolsos — Relatórios

1 — Será feito a Portugal, após a assinatura do presente Acordo, um pagamento antecipado de 5 milhões de coroas norueguesas, a retirar do Auxílio, e será descontado através da dedução de 1 milhão de coroas norueguesas de cada um dos cinco primeiros pedidos semianuais de reembolso a serem submetidos à Noruega, em conformidade com a secção 2 abaixo indicada.

2 — Portugal deverá submeter à Noruega em 1 de Dezembro e 1 de Junho de cada ano:

a) Pedidos semianuais de reembolso do Auxílio. Cada pedido deverá conter:

Uma relação das despesas ocorridas no decurso do meio ano precedente sobre cada um dos componentes do Programa;

Um relatório do andamento dos trabalhos, em inglês; tal relatório deverá expor (p. e.):

- i) O progresso em relação aos prazos programados;
- ii) Alterações, se as houver, aos referidos prazos e orçamentos, devidamente comentados.

Os reembolsos serão efectuados após aprovação dos pedidos pela NORAD.

b) Contas revistas relativas a cada um dos componentes do Programa, dentro de um ano após o fim de cada ano fiscal português;

c) Um certificado de cumprimento, dentro de um ano após a conclusão de cada componente do Programa.

ARTIGO VI

Divergências — Entrada em vigor — Fim

1 — Se houver divergências sobre a execução ou interpretação do presente Acordo, incluindo a interpretação das condições que regulam os desembolsos e a utilização do Empréstimo, deverão ter lugar consultas mútuas entre as duas Partes com vista a assegurar a boa execução do Programa.

2 — O presente Acordo deverá ser aplicado provisoriamente a partir da data da sua assinatura e entrar em vigor definitivamente logo que seja ratificado ou aprovado em conformidade com os requisitos constitucionais das Partes e tal tenha sido confirmado por via diplomática.

O presente Acordo permanecerá em vigor até à data em que ambas as Partes tenham preenchido todas as obrigações emergentes do mesmo. Após consultas entre as Partes, estas estabelecerão se tais obrigações serão consideradas como preenchidas.

Não obstante o parágrafo precedente, a Noruega poderá, após consultas com Portugal, pôr termo ao presente Acordo mediante pré-aviso escrito de seis meses feito a Portugal, se o Programa não tiver sido concluído até 31 de Dezembro de 1983.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo em dois originais, em língua inglesa.

Feito em Lisboa, a 2 de Março de 1979.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Manuel Jacinto Nunes.

Pelo Governo do Reino da Noruega:

Pcr Kleppe.

ANEXO I

O Programa é baseado numa carta da Direcção-Geral de Saúde do Ministério dos Assuntos Sociais de Portugal, de 27 de Abril de 1977, no Protocolo da 6.ª Reunião da Comissão Económica Mista Noruego-Portuguesa, de 27-28 de Junho de 1977, nos termos técnicos do Acordo resultantes do encontro das delegações norueguesa e portuguesa para o Projecto de Cooperação de Saúde do Distrito de Vila Real, de 12-17 de Dezembro de 1977, no Protocolo da 7.ª Reunião da Comissão de 6-7 de Março de 1978 e na carta do Ministério dos Assuntos Sociais de 6 de Fevereiro de 1979.

I) Descrição do Programa:

1) O Programa compreende os seguintes componentes:

Reconstrução e aumento do Hospital do Lordelo, Vila Real;

Construção de uma escola de enfermagem adstrita ao Hospital;

Construção de centros de saúde no distrito de Vila Real;

Estabelecimento de quinze extensões de saúde no distrito de Vila Real;

Um programa de formação de pessoal;

Estabelecimento de dois departamentos de clínica geral;
Revisão e apreciação do Programa.

2) A assistência financeira da Noruega será utilizada como segue:

A) Utilização do Auxílio:

O Auxílio será utilizado para:

Construção e aquisição de equipamento para uma escola de enfermagem em Vila Real, com capacidade para a admissão de 30 estudantes por ano para um curso de três anos. Os planos para a escola de enfermagem incluirão um curso de pós-graduação em obstetrícia. O trabalho de construção terá início durante o ano de 1980, e calcula-se a sua conclusão para 1981;

Construção e aquisição de equipamento para centros de saúde no distrito de Vila Real, que incluirão os centros de saúde a serem construídos em Boticas, Ribeira de Pena, Santa Marta de Penaguião, Montalegre e Vila Pouca de Aguiar. O número final, tipos, medidas, concepção, funções e localização dos centros de saúde serão acordados pelas autoridades competentes referidas no artigo III, 2, do presente Acordo;

Estabelecimento (reconstrução e equipamento) de 15 extensões de saúde no distrito de Vila Real;

Um programa de formação que consiste em três categorias de pessoal de saúde, como segue:

- i) Cursos de pré-graduação em Portugal para estudantes de Medicina e estudantes de Enfermagem de Vila Real, de 6 e 3 anos, respectivamente;
- ii) Cursos de pós-graduação em Portugal para enfermeiras com vista à preparação de professoras da escola de enfermagem em Vila Real, com a duração de um ano;
- iii) Cursos de pequena duração (2-12 meses) para enfermeiras portuguesas, médicos e administradores, a fim de estudarem Saúde Pública no estrangeiro. Os regulamentos e condições para os participantes serão acordados pelas partes.

Estabelecimento de dois departamentos de clínica geral — um localizado na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e um localizado no Instituto de Ciências Biomédicas, no Porto.

A quantia será utilizada para, p. e., formação e pesquisa, programas especiais aplicados, seminários e cursos a serem organizados em colaboração com o Instituto de Clínica Geral da Universidade de Oslo.

B) Utilização do Empréstimo:

O Empréstimo será utilizado exclusivamente para a reconstrução e expansão do Hospital do Lordelo, em Vila Real, nomeadamente em pavilhões para:

Bloco administrativo;
Departamento de consultas externas;
Bloco do novo hospital;
Enfermarias para pediatria e para casos especiais;

Enfermaria médica;
Enfermaria psiquiátrica (2);
Clínica psiquiátrica externa;
Cozinha, lavandaria e armazéns.

Espera-se que todos os trabalhos de construção estejam concluídos em 1981.

3) Os fundos serão utilizados para os vários componentes como segue:

	Custos estimados — Milhões de coroas norueguesas
i) Hospital do Lordelo (Vila Real) ...	50
ii) Escola de enfermagem (Vila Real)	5
iii) Centros de saúde, distrito de Vila Real	34,5
iv) Extensões de saúde, distrito de Vila Real	0,7
v) Programa de formação	5
vi) Departamento de clínica geral (Porto)	2,5
vii) Revisão e apreciação do Programa	0,5
viii) Despesas eventuais	1,8
Total	100

Dentro da quantia total atribuída para a construção dos componentes do Programa, poderá ser transferido de um centro para outro até 15 % do custo calculado para cada um dos componentes, por forma a satisfazer possíveis necessidades emergentes de alterações nos custos de construção e equipamento.

II) Administração do Programa:

1) O Programa deverá ser administrado por uma comissão do projecto portuguesa mediante os processos e canais normais existentes da administração de saúde oficial portuguesa central e local. A comissão do projecto deverá ter representantes das autoridades de saúde centrais, regionais e locais e das profissões relevantes.

A comissão deverá ser responsável pelo desenvolvimento do Programa. Reunir-se-á de acordo com as necessidades e auxiliará o director do projecto.

A comissão do projecto deverá, duas vezes por ano, proceder à revisão conjunta e constituir a comissão de apreciação, pelo lado português, conforme referido na secção III abaixo indicada.

2) O director do projecto, designado pelo Ministério dos Assuntos Sociais em conjunto com a NORAD, deverá encarregar-se das operações correntes do dia a dia.

O director do projecto deverá manter-se em contacto directo com a NORAD através da Embaixada da Noruega.

3) Deverão ser estabelecidas três subcomissões:

Uma subcomissão para o desenvolvimento dos recursos de enfermagem para delinear o programa para a escola de enfermagem, clarificar as necessidades e recrutar pessoal qualificado de enfermagem para programação, seleccionar candidatos para a parte de enfermagem do programa de formação, incluindo a localização e planeamento;

Uma subcomissão para o desenvolvimento de recursos médicos para clarificar as necessidades e recrutar pessoal médico qualificado para programação, seleccionar candidatos para os cursos básicos e de pós-graduação dentro da parte médica do programa de formação, incluindo a localização e planeamento;

Uma subcomissão para o desenvolvimento de clínica geral, para propor planos para o desenvolvimento dos dois departamentos de clínica geral, com vista a promover clínica geral adequada na zona e assegurar a integração das actividades do Programa.

III) Apreciação do Programa:

O Programa será sujeito a revisões semianuais efectuadas conjuntamente pela comissão do projecto portuguesa e representantes designados pela NORAD.

Será elaborada uma apreciação final conjunta após a conclusão do Programa.

Os custos de apreciação do Programa, no montante de até 0,5 milhões de coroas norueguesas, serão cobertos pelo Auxílio.

ANEXO II

O empréstimo referido no artigo 1, 2, do Acordo será posto à disposição, pelo Ministério do Comércio e Navegação (daqui em diante designado por «Mutuante»), em nome do Governo do Reino da Noruega, do Ministério das Finanças e do Plano (daqui em diante designado por «Mutuário»), em nome do Governo da República Portuguesa.

I) Desembolsos:

1) O Empréstimo será desembolsado ao Mutuário em sete prestações. A primeira prestação, de 10 milhões de coroas norueguesas, será paga em 1979. Posteriormente o Empréstimo será desembolsado em quantias semestrais como segue: 5 milhões de coroas norueguesas em 30 de Junho de 1980; 5 milhões de coroas norueguesas em 31 de Dezembro de 1980; 5 milhões de coroas norueguesas em 30 de Junho de 1981; 5 milhões de coroas norueguesas em 31 de Dezembro de 1981.

As duas últimas prestações, de 10 milhões de coroas norueguesas cada uma, serão desembolsadas em 30 de Junho de 1982 e 31 de Dezembro de 1982, respectivamente.

Os desembolsos estão sujeitos ao preenchimento das obrigações enunciadas no artigo II, 1, do Acordo.

2) Será aberta no Norges Bank (actuando como agente pelo Mutuário) uma conta designada «A Conta de Empréstimo do Mutuário», em favor do Mutuário.

3) O Mutuário poderá ter os fundos à sua disposição até dois anos após o último desembolso fixado.

II) Juro:

1) O Empréstimo será isento de juros.

III) Amortizações:

1) O Mutuário amortizará o Empréstimo em sete prestações anuais, a terem início em 31 de Dezembro de 1985 e prosseguindo em 31 de Dezembro de cada ano até 31 de Dezembro de 1991. As primeiras seis prestações serão de 7 milhões de coroas norueguesas

cada uma e a sétima prestação será de 8 milhões de coroas norueguesas.

2) Caso o Empréstimo não seja totalmente utilizado em conformidade com as disposições do artigo I, 1, acima indicado, será estabelecido por mútuo consentimento um novo sistema de amortização.

3) Não obstante a disposição do subparágrafo 1) acima indicado, o Mutuário poderá em qualquer altura anterior àquelas datas, e sem que por tal incorra em qualquer penalidade, amortizar a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo não utilizado.

IV) Local de pagamento:

1) A quantia principal do Empréstimo será paga em coroas norueguesas ao Norges Bank, em Oslo, para crédito da conta do Ministério do Comércio e Navegação.

V) Utilização do Empréstimo:

1) O Empréstimo fica isento de encargos.

VI) Não discriminação:

1) Relativamente à amortização do Empréstimo, o Mutuário compromete-se a dar ao Mutuante tratamento tão favorável como o acordado a outros credores estrangeiros.

VII) Vários:

1) O Mutuário assegura ao Mutuante que foram cumpridos todos os requisitos constitucionais e outros estabelecidos por estatuto na República Portuguesa para que o Empréstimo constitua uma obrigação que vincule o Mutuário.

2) O Mutuário deverá informar sem demora o Mutuante de qualquer condição que interfira ou ameace interferir com o cumprimento da finalidade do Empréstimo, a manutenção do seu serviço ou a execução pelo Mutuário das suas obrigações nele mencionadas.

3) A parte do presente Acordo que se refere ao Empréstimo (incluindo o anexo II) será regulada e interpretada em conformidade com a legislação do Reino da Noruega.

4) Quaisquer notificações, pedidos ou acordos referentes ao Empréstimo deverão ser feitos por escrito.

VIII) Especificações de moradas:

Para os fins do presente anexo ficam especificadas as seguintes moradas:

Para o Mutuário:

Ministério das Finanças e do Plano — Rua do Prof. Gomes Teixeira — Lisboa — Telex: 13 615.

Para o Mutuante:

Ministério do Comércio e Navegação — P. O. Box 8113, Oslo Dep. — Oslo 1 — Endereço telegráfico: UTGJELD, Oslo — Telex: 18 670 HDEP.

Feito em Lisboa, em 2 de Março de 1979.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Manuel Jacinto Nunes.

Pelo Governo do Reino da Noruega:

Per Kleppe.